



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER N° : 017/2021 - CGM/PMM - ADESÃO

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PA DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2021/01.04.003-SEMED/PMM.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 001/2021, DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: MARTINS JR COMERCIO ATACADISTA EIRELI, CNPJ/MF: 15.459.519/0001-00.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.391,70 (QUARENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS).

CONTRATADA: CASA FORTE COMERCIO ATACADISTA EIRELI, CNPJ/MF: 29.295.369/0001-50.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.109.188,79 (UM MILHÃO, CENTO E NOVE MIL, CENTO E OITENTA E OITO REIAS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 300, de 09 de setembro de 2014**, e através do **Decreto Municipal n°. 031, de 01 de janeiro de 2021**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2021/01.04.003-SEMED relativo ao procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2021, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 036/2020-SRP-PMM, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Santa Izabel, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as demandas das Secretarias Municipais e fundos pertencentes à Administração Pública Municipal de Santa Izabel do Pará.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 2021/01.04.003-SEMED) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Solicitação do Setor Demandante através do Memorando nº. 001-A/2021/SEMED, datado do dia 04 de janeiro de 2021; Termo de Referência; Pesquisas de Mercado com a respectiva Ata de Registro de Preços nº 01/2021, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 036/2020-SRP-PMM, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Santa Izabel e Mapa Comparativo de Preços; Dotação Orçamentária e a devida Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Ofício nº. 083/2021 - GAB/SEMED, datado do dia 14 de fevereiro de 2021, solicitando autorização para adesão à Ata ao Órgão Gerenciador; Ofício do Órgão Gerenciador da Ata autorizando a adesão (Prefeitura Municipal de Santa Izabel); Manifestações das empresas fornecedoras autorizando a adesão à Ata juntamente com as suas respectivas documentações de habilitações jurídicas e



regularidades fiscais e trabalhistas; Autorização e Justificativa para adesão à Ata emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Marituba; Termo de Atuação do Procedimento e Parecer Jurídico.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 001.2501/2021, atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2021, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 036/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel, cujo objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as demandas das Secretarias Municipais e fundos pertencentes à Administração Pública Municipal de Santa Izabel do Pará.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: "*As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços*".

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o "*conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.*"

O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do carona.

Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
 4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
 5. Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
 6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que sob o aspecto jurídico formal os requisitos para a Adesão à Ata de Registro de Preços n°. 01/2021, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preço n°. 036/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel estão presentes nos autos.

No mais, a Secretaria Municipal de Educação, através de justificativa para a adesão da Ata, demonstra a vantajosidade da adesão, uma vez que pode-se verificar a diferença de preços dos itens em que se indicam para a adesão da Ata em comparação aos preços da pesquisa de mercado demonstrados pelo Setor de Compras, através do Mapa de Levantamento de Preços, que auferem um valor médio de referência de **R\$ 1.239.402,07** (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dois reais e sete centavos), enquanto que o valor dos itens pertinentes à referida adesão a Ata supracitada constam com seu valor de **R\$ 1.154.580,49** (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos), o que constitui um ganho para a Administração Pública, pois economizará um montante de **R\$ 84.821,58** (oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos). Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, que por lei tem prazo determinado de responsabilidade, tanto para quem deu a causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante). Quando acontece a adesão (carona) tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo.

Verifica-se que as empresas fornecedoras se encontram devidamente habilitadas, conforme previsão do Edital, onde as



mesmas juntaram aos autos todos os requisitos necessários para a sua habilitação.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Assim, após concluídos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

2.2 - Do Repasse Financeiro:

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços n°. 01/2021, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preço n°. 036/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel, conforme informações constantes nos autos de Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar n° 101/2000.

2.3 - Da Habilitação dos Fornecedores:

No que tange a verificação documental das empresas **MARTINS JR COMERCIO ATACADISTA EIRELI** fora feita análise quanto à autenticidade, sobretudo, das Certidões da Fazenda Federal (válida até 15/05/2021); Fazenda Estadual de Natureza Tributária (válida até 16/02/2021); Fazenda de Natureza Não Tributária (válida até 16/02/2021); Fazenda Municipal Conjunta (emitida em 15/10/2020 com validade de 180 dias); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (válido de 11/01/2021 a 09/02/2021) e Certidão de Débitos Trabalhistas (válida até 19/06/2021); **CASA FORTE COMERCIO ATACADISTA EIRELI** fora feita análise quanto à autenticidade, sobretudo, das Certidões da Fazenda Federal (válida até 12/04/2021); Fazenda Estadual de Natureza Tributária (válida até 12/04/2021); Fazenda de Natureza Não Tributária (válida até 12/04/2021); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (válido de 05/01/2021 a 03/02/2021) e Certidão de Débitos Trabalhistas (válida até 11/04/2021, pontuando que a Certidão de Débitos com a Fazenda Municipal está ausente, devendo ser juntada aos autos a certidão válida até a assinatura do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3 - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização dos contratos a serem firmados com as empresas **MARTINS JR COMERCIO ATACADISTA EIRELI**, CNPJ/MF: 15.459.519/0001-00, representada pelo Sr. **Janderson Queiroz** e **CASA FORTE COMERCIO ATACADISTA EIRELI**, CNPJ/MF: 29.295.369/0001-50, representada pela Sr. **Antonio Jose Tapajos da Silva** observando-se para tanto os prazos das assinaturas, visto que tais formalizações devem ocorrer previamente antes dos fornecimentos dos medicamentos e materiais técnicos hospitalares, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura dos contratos sejam verificadas as validades de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedido documento do SICAF para juntada aos autos.

Por fim, segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 25 de Janeiro de 2021.

Karen de Kassia Jacob Alfaia

Analista do Controle Interno

Nerilyse M. Tavares Rodrigues

Controladora Geral do Município

Decreto nº 031/2021 – PMM/GAB